

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



Processo nº 17301/2022 RUBRICA Moting FLS. 95

CONTRATO Nº 077/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 17301/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ROSARIO BALDARRAGO RAMOS., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E GELADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Sr. Wellington Magalhães de Matos, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09596708-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.454.647-63.

CONTRATADA: ROSARIO BALDARRAGO RAMOS., inscrita no CNPJ (MF) n.º 27.631.725/0001-34, localizada na Avenida Carlos Lacerda, nº 1525, Bloco 09; Sala 401, Areal - Itaboraí/RJ., representado pelo Sr. Rosario Baldarrago Ramos, brasileiro, empresário, inscrito no CPF (MF) n.º 064.085.767-10.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 17301/2022, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desse contrato é a aquisição de ventiladores e geladeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Termo de Referência de fls. 19 a 31 e a proposta da Contratada de fl. 52, do procedimento administrativo nº. 17301/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

Jupa



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema



Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Processo nº 17301/2022 RUBRICA Northy FLS. 96

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir da data da celebração do instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverão ter o prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 9.770,00 (nove mil setecentos e setenta reais), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 19 a 31 e na proposta da contratada de fl. 52, ambos do procedimento administrativo nº. 17301/2022., de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ventilador Industrial 100cm 1/2hp Tipo: parede Aplicação: grandes ambientes Potência do motor: 1,2 cv Material da grade: aço cromado Tensão: bivolt Dimensões aproximadas, características adicionais: hélice com 03 pás, proteção frontal e traseira	UND	8	R\$ 760,00	R\$ 6.080,00
2	Geladeira: Refrigerador Duplex Branco com (Duas) Portas Capacidade mínima de Refrigeração: 400L Sistema Degelo: Frost Free Características Adicionais: Prateleiras Removíveis/Gavetas/Etiqueta Tensão Alimentação: 110/220 Cor: Branca Características Adicionais: Prateleiras Removíveis/ Gavetas/ Etiquetas Tensão Alimentação: 110/220	UND	1	R\$ 3.690,00	R\$ 3.690,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

Jup?



## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

## Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



Processo nº 17301/2022 RUBRICA ₩ FLS. 93

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multas:
  - b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da muta ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
  - b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
  - b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
  - b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA — É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

Chlos



## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema





Processo nº 17301/2022 RUBRICA Janting FLS. 98

**CLÁUSULA DÉCIMA** — Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 20.122.0010.1.076, FONTE: 170401, ND 4.4.90.52.20.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO –** A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 12 de abril de 2023.

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

CONTRATANTE

ROSARIO BALDARRAGO RAMOS.

Representante: Rosario Baldarrago Ramos

**CONTRATADA** 

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: < MOISES CARDOSO DO CARMO

CPF: 089 722 847-26

ASSINATURA KNOWN TO The A

NOME: THUANE DE SOUZA PENEINA

CPF: M613857705

ASSINATURA hume de Sorc leure